

- b) Assinar os despachos necessários ao exercício das competências dos serviços e organismos dependentes dos Secretários de Estado, bem como os despachos que autorizem a concessão de subsídios a suportar por dotações dos orçamentos de funcionamento do PIDDAC ou outros cujo âmbito de aplicação respeite aos mesmos serviços e organismos;
- c) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 1 870 492,11, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma;
- d) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de € 3 740 984, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma;
- e) Autorizar despesas com dispensa da celebração de contrato escrito, nas condições previstas no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- f) Autorizar despesas com seguros, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- g) Autorizar deslocações ao estrangeiro, dentro dos condicionamentos legais;
- h) Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, e de ajudas de custo e o pagamento de transportes, incluindo em avião e em carros de aluguer, dentro dos condicionamentos legais;
- i) Autorizar o processamento de despesas de anos anteriores, de acordo com o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 77/94, de 9 de Março, 45/95, de 2 de Março, 113/95, de 25 de Maio, 50/96, de 16 de Maio, 190/96, de 10 de Agosto, 107/98, de 24 de Abril, e 54/2003, de 28 de Março, e pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março;
- j) Autorizar a constituição de fundos de maneiço, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, com as alterações referidas na alínea anterior;
- l) Autorizar a celebração de contratos de arrendamento até ao limite das minhas competências, previstas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- m) Determinar a instauração de processos de inquérito, de averiguações e de sindicância, inclusivamente através da Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão, praticando neles todos os actos intercalares e definitivos;
- n) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e de trabalho extraordinário para além do número de horas previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, bem como o seu pagamento;
- o) Autorizar o uso em serviço de veículo próprio;
- p) Autorizar a utilização de avião em deslocações no continente, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- q) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou de recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros, até ao limite de € 9975,96;
- r) Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço, até ao limite de € 9975,96.
- 6 — Delego ainda, e finalmente, nos Secretários de Estado, em matéria de gestão corrente de pessoal, face às delegações enumeradas nos n.ºs 3 e 4, as seguintes competências:

- g) Aprovar listas de transição de pessoal;
- h) Autorizar a circulação de viaturas do Estado fora do território nacional;
- i) Autorizar a concessão de bolsas de investigação, mediante a celebração de contratos, bem como a sua prorrogação;
- j) Despachar requerimentos sobre reclamações e recursos apresentados pelo pessoal dos serviços e institutos do Ministério, nomeadamente, em processos de concurso de pessoal;
- l) Despachar sobre processos referentes ao regime especial de trabalho a tempo parcial, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 324/99, de 18 de Agosto;
- m) Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, bem como outros contratos de prestação de serviços e contratos de trabalho a termo certo, nas suas várias modalidades.
- 7 — As competências delegadas em cada um dos Secretários de Estado compreendem os poderes necessários para decidirem sobre os procedimentos instruídos nos serviços e organismos mencionados nos n.ºs 3 e 4, bem como as competências para a prática de actos decisórios ou de aprovação tutelar.
- 8 — Os assuntos referentes à gestão de recursos humanos, financeiros, patrimoniais e de informática deverão ser remetidos à Secretaria-Geral para análise prévia, à excepção dos oriundos das entidades referidas neste despacho dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio.
- 9 — Autorizo os Secretários de Estado a subdelegarem, no todo ou em parte e dentro dos condicionamentos legais, as competências que por este despacho lhes são delegadas.
- 10 — Nas ausências ou impedimentos temporários do Ministro, a sua substituição pelos Secretários de Estado respeitará a ordem de precedência estabelecida na Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional.
- 11 — Pelo presente ratifico todos os actos praticados pelos Secretários de Estado, no âmbito dos poderes ora delegados, entre 14 de Março de 2005 e a data de publicação deste despacho.
- 29 de Abril de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas

Despacho n.º 10 531/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Julho, do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, é o licenciado Nélson Jorge dos Santos Godinho Parreira, assessor principal da carreira de consultor jurídico da Auditoria Jurídica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, requisitado para exercer funções de vogal do conselho de administração da DOCAPESCA, Portos e Lotas, S. A., com efeitos a partir de 26 de Abril de 2005.

27 de Abril de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*.

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Louvor n.º 1173/2005. — Estando a terminar as minhas funções de director-geral dos Recursos Florestais, é-me especialmente grato prestar público louvor às assistentes administrativas especialistas Maria Emília dos Santos Veloso Sousa Lima e Maria Madalena Martins Santos Silva Ferreira, que prestaram serviço no meu Gabinete, demonstrando qualidades ímpares de dedicação, competência e empenho pelo trabalho realizado.

26 de Abril de 2005. — O Director-Geral, *António de Sousa Macedo*.

Louvor n.º 1174/2005. — Ao terminar as minhas funções de director-geral dos Recursos Florestais, é-me especialmente grato prestar público louvor ao técnico profissional especialista da carreira de agente técnico agrícola Manuel Palos Coelho, pela dedicação, profissionalismo e lealdade com que apoiou o gabinete em matérias de coordenação do Corpo Nacional da Guarda Florestal.

26 de Abril de 2005. — O Director-Geral, *António de Sousa Macedo*.

- a) Autorizar a concessão de licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de Novembro, 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio, e o regresso à actividade;
- b) Autorizar a acumulação e o exercício de funções públicas e privadas do pessoal dirigente;
- c) Autorizar o regime de prestação de trabalho designada por semana de quatro dias, no âmbito do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto;
- d) Despachar processos de integração e admissão de pessoal;
- e) Autorizar a requisição de funcionários por parte de organismos internacionais como cooperantes, bem como conceder as autorizações previstas no artigo 80.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 12 de Agosto;
- f) Determinar a instauração de processos disciplinares, praticando neles todos os actos intercalares e definitivos, nomeadamente de aplicação de penas que, nos termos do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, sejam da minha competência;